



Respostas a Questões Frequentes (versão 1)

1. Que entidades podem ser beneficiárias da Linha de Apoio à Economia COVID-19?

As Micro, Pequenas e Médias empresas (PME), devidamente certificadas pelo IAPMEI ([Certificação PME](#)), bem como Small Mid Cap e Mid Cap, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas específicas de CAE definidas.

2. Como obter a certificação PME?

A [Certificação PME](#) é um serviço disponibilizado pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais. As empresas devem efetuar o registo, e posteriormente proceder à sua certificação eletrónica na área de Certificação PME. ([Se necessitar de ajuda consulte a página de Apoio à Certificação PME](#)).

No caso de Small Mid Cap ou Mid Cap, com menos de 250 trabalhadores, as empresas deverão apresentar a Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap ou Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Mid Cap (consulte a minuta disponível para download no final da página [Linha de Apoio à Economia COVID-19 no website da SPGM](#)).

3. Como pode a empresa apresentar uma candidatura à Linha de Apoio à Economia COVID-19?

A empresa deve contactar um, ou vários bancos aderentes com vista a apresentar o seu pedido de financiamento ao abrigo desta Linha de Crédito. Os Bancos irão indicar qual a informação e elementos a apresentar em concreto para esta solicitação de financiamento.

4. Quais são as entidades bancárias aderentes a esta linha?

Abanca Corporacion Bancaria, S.A. – Sucursal em Portugal
Banco Atlântico – Europa, S.A.

Banco BAI Europa, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.
Banco BPI, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Empresas Montepio
Banco Invest, S.A.
Banco Português de Gestão, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Novo Banco dos Açores, S.A.
Novo Banco, S.A.

5. Qual o montante máximo de financiamento por empresa da linha?

Linha de Apoio à Economia COVID-19 / Linhas Específicas				
Dimensão empresa	Apoio à Atividade Económica	Apoio a Empresas do Turismo	Apoio a Empresas da Restauração e similares	Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares
Microempresas	50.000€	50.000€	50.000€	50.000€
Pequenas empresas	500.000€	500.000€	500.000€	500.000€
Médias empresas	1.500.000€	1.500.000€	1.500.000€	1.500.000€
Small Mid Cap e Mid Cap	2.000.000€	2.000.000€	1.500.000€	1.500.000€

6. Existem condicionantes nesses montantes máximos?

Sim. Para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, os montantes máximos indicados no ponto anterior não podem ainda exceder:

- o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do

empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; **ou**

- b. 25% do volume de negócios total do cliente em 2019; **ou**
- c. em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Caps e Mid Caps.

7. As empresas podem apresentar, através do mesmo banco ou de vários bancos, mais do que uma operação no âmbito de cada uma das Linhas Específicas, ou candidatar-se simultaneamente a cada uma das Linhas Específicas?

Sim, desde que a candidatura não exceda o montante máximo de financiamento por empresa definido em cada Linha Específica, e que o conjunto das diversas operações, com prazo de operação para além de 31 de dezembro de 2020, não exceda:

- a. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; **ou**
- b. 25% do volume de negócios total do cliente em 2019; **ou**
- c. em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Caps e Mid Caps.

8. Como será apurada a condição do dobro da massa salarial anual do cliente, prevista no montante máximo do investimento?

A condição poderá ser apurada, nos casos aplicáveis, tendo por base o Balancete a 31 de dezembro 2019 ou a IES de 2018.

9. Como será apurada a condição de 25% do volume de negócios, prevista no montante máximo do investimento?

A condição poderá ser apurada tendo por base o Balancete (sintético ou analítico) a 31 de dezembro 2019. Poderá ser aceite Balancete (sintético ou analítico) com antiguidade máxima de 9 meses, alertando-se para o impacto na validação do requisito associado ao valor de volume de negócios do ano de 2019. (Este requisito/documento não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado em 2020 nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada).

10. Quais as operações elegíveis à Linha de Apoio à Economia COVID-19?

São elegíveis operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

11. Existe alguma condição específica relacionada com a manutenção de postos de trabalho para aceder à linha?

Sim. É necessária a apresentação de uma declaração de compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do lay-off, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

12. Empresas sujeitas ao regime do lay-off simplificado (Decreto-lei Nº 10-G/2020) podem aceder à Linha?

Sim.

13. Cumprindo os demais requisitos do protocolo, uma empresa poderá candidatar-se com base no Código CAE secundário, se elegível?

Sim.

14. A minha empresa é considerada empresa em dificuldades. Posso apresentar uma candidatura à linha?

Não. Empresas consideradas em dificuldades, a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho, não são elegíveis na Linha de Apoio à Economia COVID-19.

15. A minha empresa apresentou situação líquida negativa no último balanço aprovado. Posso candidatar-me à linha?

Sim. As empresas com situação líquida negativa no último balanço anual aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da candidatura.

Este requisito, de comprovação de situação líquida positiva no último balanço aprovado, não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, que também são beneficiários desta linha desde que possuam Certificação PME e cumpram as demais condições de elegibilidade.

16. Uma empresa é enquadrável se estiver a cumprir um acordo que celebrou com a Instituição de Crédito ou com a Sociedade de Garantia Mútua para liquidar dívidas em situação irregular/incumprimento, considera-se que tem a situação regularizada perante estas entidades, desde que cumpra os requisitos legais por elas exigidos, e se encontre em situação de cumprimento junto da Central de Responsabilidades de Crédito?

Sim, desde que não esteja numa situação de incumprimento registada no mapa de responsabilidades de crédito, e cumpra os demais critérios de acesso à Linha. No caso de estar registada no mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, a empresa terá de apresentar Declaração de Regularização de Crédito Vencido.

17. Uma empresa é enquadrável se estiver a cumprir um acordo que celebrou com a Segurança Social ou Administração Fiscal para liquidar dívidas em atraso, considerando-se assim que tem a situação regularizada perante estas entidades, desde que cumpra os requisitos legais por elas exigidos e os demais requisitos de acesso à Linha?

Sim, sendo solicitada a todas as empresas que apresentem operações ao abrigo desta Linha uma declaração de «Situação tributária e contributiva regularizada» e, para eventuais dívidas constituídas durante o mês de março de 2020, apresentem às referidas entidades uma declaração de regularização até 30 de abril (consulte a minuta disponível para download no final da página [Linha de Apoio à Economia COVID-19 no website da SPMG](#)).

18. Empresas com Processo Especial de Revitalização (PER) em fase de homologação são elegíveis, cumprindo os demais termos e condições do protocolo?

Sim, são elegíveis nesta linha cumprindo os demais termos e condições do protocolo, de entre os quais destacamos o requisito de não poder ser uma empresa considerada em dificuldades, a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho.

19. Podem ser solicitados colaterais reais ou avais pessoais (hipotecas, penhor, entre outros) às empresas?

Não poderá ser exigido à empresa, nem pelo Banco nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar, pessoal ou patrimonial. Esclarece-se, contudo, que no processo habitual de contratação poderá ser solicitada uma livrança apenas subscrita pela empresa, que não configura a prestação de um colateral, ficando completamente excluída a possibilidade de existência de aval de terceiros nesse mesmo título.

20. Uma empresa que iniciou atividade no ano corrente é elegível para a Linha, cumprindo os demais termos e condições do protocolo?

Sim.

21. Empresas detidas por acionistas / sócios estrangeiros em mais de 50% são elegíveis, cumprindo os demais termos e condições do protocolo?

Sim, desde que as empresas estejam localizadas em território nacional, possuam Número de Identificação Fiscal português e cumpram os demais requisitos de acesso à Linha.

22. Pode ser considerada para efeitos de candidatura à Linha uma IPSS com CAE Elegível, participada por outra entidade?

Sim, desde que exerçam uma atividade económica enquadrável e cumpram os demais requisitos de acesso à Linha.

23. Associações empresariais, empresas públicas, cooperativas, entidades com atividade no setor social, e profissionais liberais, poderão apresentar uma candidatura à Linha?

Sim, desde que exerçam uma atividade económica enquadrável e cumpram os demais requisitos de acesso à Linha.

24. Empresários em Nome Individual sem contabilidade organizada são elegíveis, cumprindo os demais termos e condições do protocolo?

Sim, desde que exerçam uma atividade económica enquadrável e cumpram os demais requisitos de acesso à Linha.

25. Empresas sem trabalhadores, cumprindo os demais termos e condições do protocolo, são elegíveis?

Sim, desde que cumpram os demais requisitos de acesso à Linha.

26. Empresas sem faturação, cumprindo os demais termos e condições do protocolo, são elegíveis?

Sim, desde que cumpram os demais requisitos de acesso à Linha.

27. Empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, sem balanço aprovado, ou com situação líquida negativa no balanço aprovado, o que têm de apresentar em termos de documentação de acesso à Linha?

Para além dos documentos obrigatórios à análise de candidatura, que serão solicitados pela instituição de crédito e posteriormente submetidos à Sociedade de Garantia Mútua, deverá ser apresentada a declaração de início de atividade.

28. Na declaração "empresa em não dificuldade financeira", qual a fórmula de cálculo do rácio EBITDA?

	CAMPOS IES	RUBRICAS
EBITDA =		
+	A5001	Vendas e serviços prestados
+	A5002	Subsídios à exploração
+	A5004	Variação nos inventários da produção
+	A5005	Trabalhos para a própria entidade
-	A5006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
-	A5007	Fornecimentos e serviços externos
-	A5008	Gastos com o pessoal
+	A5015	Outros rendimentos e ganhos
-	A5016	Outros gastos e perdas

29. Como serão formalizadas as operações que deram entrada e foram aprovadas ao abrigo das condições iniciais da Linha de Apoio à Economia COVID-19, no valor de 3 mil milhões de euros?

As operações devem ser formalizadas com base nas condições e minutas contratuais respetivamente em vigor à data da sua aprovação.

30. A empresa que já apresentou operação nas condições iniciais da Linha de Apoio à Economia (€3Bi) pode apresentar nova operação ao abrigo das novas condições da Linha de Apoio à Economia (€6,2Bi)?

Sim. A empresa pode apresentar mais do que uma operação à Linha desde que cumpra as condições previstas no "cúmulo de operações" (Consulte Documento de Divulgação

disponível para download no final da página [Linha de Apoio à Economia COVID-19 no website da SPGM](#)).

31. Quais são os valores cobrados às empresas que sejam beneficiárias da Linha?

As empresas terão que liquidar Capital, Juros (taxa fixa ou variável acrescida de spread), comissão de gestão/acompanhamento anual e comissão de garantia, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.

Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, e pelo Sistema de Garantia Mútua.

32. Independentemente de terem sido cumpridas todas as condições de acesso à Linha, o banco pode emitir uma decisão desfavorável ou de recusa da operação?

Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada à empresa no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. No caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente. Apenas no caso de aprovação da operação pelo Banco, este enviará à Sociedade de Garantia Mútua os elementos necessários à análise de risco pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua.

33. Como funciona o cálculo da comissão de garantia?

A todas as operações aplica-se uma comissão de garantia, com cobrança única no final do empréstimo. A comissão de garantia é calculada, mensalmente, sobre o valor da garantia em dívida em cada momento do tempo (90% ou 80% do capital em dívida, em função da dimensão da empresa), sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites seguintes:

	Durante o 1.º ano da vigência da garantia	Durante o 2.º e 3.º ano da vigência da garantia	Durante o 4.º, 5.º e 6.º ano da vigência da garantia
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0,25%	0,50%	1,00%
Small Mid Cap e Mid Cap	0,30%	0,80%	1,75%



Se pretende uma simulação em concreto da comissão de garantia, por favor fale com uma das Sociedades de Garantia Mútua – Agrogarante, Garval, Lisgarante, Norgarante. Encontre [aqui no website da SPGM](#) os contactos da Sociedade de Garantia Mútua mais próxima de si.

34. Qual o número máximo de utilizações em cada financiamento?

Relativamente às utilizações, apenas se encontra estipulado que a mesma deve acontecer até 12 meses após a data de contratação das operações, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos, sendo que os termos dessa utilização resultará da negociação entre o banco e o cliente.

A informação contante deste documento, “Respostas a Questões Frequentes”, é apenas indicativa e não dispensa, nem substitui, o disposto no Protocolo e Documento de Divulgação da Linha de Crédito Apoio à Economia COVID-19.